

PROVIMENTO 012/1991

O Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, no Cartório do Registro de Protestos de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Capanema deste Estado, a pedido do representante do Sindicado dos Trabalhadores da Indústria de Cimento, Construção Civil e Mobiliário do Município de Capanema e Região, foi operado o registro, no Livro de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, da documentação pertinente à constituição do mesmo Sindicato;

CONSIDERANDO que, para o registro, não foi observado o requisito constante do Artigo 121 da Lei n.º 6.015, de 1973, sendo dispensada, pela Cartorária competente, a apresentação dos dois exemplares do Diário Oficial do Estado que tivessem, previamente, publicado completa ou resumidamente os estatutos da entidade registrada;

CONSIDERANDO que a disposição legal supra-referida continua em pleno vigor, eis que foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, exatamente porque não contraria as disposições da nova Carta Magna, nem impõe restrições de direito;

CONSIDERANDO, finalmente, que o registro assim é inválido, não podendo produzir os efeitos objetivados,

RESOLVE:

Por meio do presente Provimento, na forma dos Artigos 152 e 158, letra c, da Lei Estadual n.º 5.008, de 1981, em termos de correção de erros e coibição de abusos, declarar Nulo de Pleno Direito o registro, procedido no Cartório do Registro de Protestos, de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Capanema deste Estado, sob a responsabilidade da Serventuária Gerusa Buarque de Vasconcelos, da documentação pertinente à constituição do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Cimento, Construção Civil e Mobiliário do Município de Capanema e Região, retroagindo os efeitos dessa medida à data da prática do ato nulo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 30 de setembro de 1991

DESEMBARGADOR WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Corregedor Geral da Justiça

Publicado no D.J. n.º 203 de 02.10.1991; cad.1, p.1.